



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**EDITAL Nº 105/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018**

**ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS  
DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO**

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Diretoria de Licitações e Compras, situada à Rua Frei Orlando, nº 199, 4º. andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pelo Decreto nº. 87/2018, para o julgamento da fase da habilitação do certame. Participam do certame: 01- TMP – CONSTRUTORA LTDA, 02- SOMMER'S CONSTRUTORA LTDA, 03- DELTA N CONSTRUTORA LTDA - EPP, 04 – PROJEOBRA ENGENHARIA LTDA – ME, e 05 – IRMASCHEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica do Escritório de Engenharia e Arquitetura, oportunidade na qual a servidora Arq. Cristina Maria Werner Delazeri, manifestou-se nos seguintes termos: “[...]Analisando a documentação relativa à qualificação técnica apresentada pelas licitantes constata-se que as licitantes 01 – TMP e 05 – Irmachel não atendem os itens 5.2.6. -Comprovação de Capacidade Técnica Profissional e 5.2.7. - Comprovação de Capacidade Técnica Operacional. Analisando as observações apresentadas pela licitante 03 – Delta N, verifica-se que a licitante 01 – TMP apresentou atestado de execução de obra cuja estrutura é concreto pré-moldado, cuja estrutura é em concreto moldada no local, o que não caracteriza a compatibilidade de características com o objeto da licitação, não atendendo o item 5.2.6. Comprovação de Capacidade Técnica Profissional. A licitante 05 – Irmachel apresentou atestado de execução de obra de reforma, o que não era vedado, porém não comprovou neste e noutros atestados apresentados a execução de serviços de fundação e estrutura em concreto, os quais são importantes para caracterizar a compatibilidade de características com o objeto da licitação, não atendendo o item 5.2.6. Comprovação de Capacidade Técnica Profissional. A licitante 04 – Projeobra apresentou declaração indicando 04 (quatro) profissionais como responsáveis técnicos para a obra, porém comprova a capacidade técnica de somente 03 (três) deles com os atestados apresentados. Para efeito de comprovação de capacidade técnica profissional basta que 01 (um) dos indicados atenda as exigências do edital. Feitas estas análises quanto à qualificação técnica, opino pela inabilitação das licitantes 01 – TMP e 05 – Irmachel, por não atenderem os itens 5.2.6. Comprovação de Capacidade Técnica Profissional e 5.2.7. Comprovação de Capacidade Técnica Operacional, e pela habilitação das licitantes 02 – Sommer's, 03 – Delta N e 04 – Projeobra[...]”. Demais documentos foram analisados pela CPL que diligenciou junto ao Cadastro da PMC quanto ao CRC da empresa 04 – PROJEOBRA ENGENHARIA LTDA – ME., visto que na data da abertura da licitação, a mesma apresentou o protocolo de Cadastro de Empresa, oportunidade na qual assim manifestou-se a Sra. Alexandra Modernel, Servidora responsável pela Equipe da Cadastro: “[...]Informo que o Cartão de Registro Cadastral da empresa Projeobra Engenharia Ltda foi emitido e anexado ao processo[...]”. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações exaradas acima



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

qualificadas, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **habilitadas** as licitantes: 02- SOMMER'S CONSTRUTORA LTDA, 03- DELTA N CONSTRUTORA LTDA - EPP, 04 – PROJEOBRA ENGENHARIA LTDA – ME, por atendimento a todos os itens do edital, e julga **inabilitadas** as licitantes: 01- TMP – CONSTRUTORA LTDA. e 05 – IRMASHEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., pelos motivos expostos no parecer técnico. A presente ata será divulgada no Diário Oficial dos Municípios (DOMC), no mural da SMPG e, ainda, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br), fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. O envelope de nº. 2, contendo as propostas financeiras das empresas habilitadas, serão abertos em sessão pública, neste ato designada para às **15 horas do dia 18 (dezoito) de abril de 2018**. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Decreto Municipal nº 87/2018